

PARECER 1810/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0449/1997.

Projeto de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura objetiva isentar, parcialmente, em 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras-livres, determinando que seus efeitos obedeçam ao princípio da anualidade.

Consideramos que dentre os benefícios das feiras-livres como a variedade dos produtos hortifrutigranjeiros mais frescos e maior concorrência entre os feirantes, a geração de postos de trabalhos e alguns consideram a comodidade, há que se pesar os transtornos para os munícipes moradores onde as mesmas se realizam.

Dentre os transtornos, os mais citados são o barulho causado desde as primeiras horas quando estão descarregando as mercadorias e armando as barracas, a necessidade de guardarem seus veículos em estacionamento, obrigando-os a despesas extras ou se colocarem em ruas próximas, passam noite com insônia devido a preocupação de roubos, furtos ou acidentes, bem como os odores deixados por algumas das barracas como a de peixes e a espera pelo serviço de limpeza das ruas que muitas vezes atrasam em demasia, além de casos de urgência em que não encontram facilidades para a remoção de pacientes. Sendo os pontos das feiras tradicionais, dificilmente conseguem sua remoção, a não ser quando instaladas em caráter experimental, de modo que quando realizadas em ruas com vários edifícios, há danos maiores para vários condôminos, o que leva à necessidade de uma indenização justa para os prejudicados.

Favorável, portanto, nosso parecer, apresentando a seguinte emenda ao artigo final, para atualizá-lo:

EMENDA Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0449/1997.

O artigo 4º passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 21/11/02.

Roger Lin - Presidente

Dr. Farhat - Relator

Humberto Martins

Toninho Campanha

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 449/1997

Trata-sede projeto de lei de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, que visa conceder isenção parcial da ordem de 40% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras-livres.

A D. Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se a fls. 09 pela legalidade.

Por sua vez, a D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se contrariamente à propositura às fls. 31-32, respaldando seu parecer nas informações prestadas pelos diversos órgãos da Administração Pública instados a se manifestar sobre o projeto.

No âmbito desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, o projeto igualmente não merece prosperar. Ora, são inúmeras as situações em que os cidadãos se vêem incomodados de alguma maneira pelas atividades levadas a cabo pelo poder público ou por ele autorizadas. E se isto acontece, é porque isto se faz em nome do interesse público.

Assim, o interesse da coletividade em ter organizadas atividades semanais que promovem a circulação de produtos e mercadorias de primeira necessidade, tais como gêneros alimentícios, utensílios e peças de vestuários, promovendo, dessa forma, uma maior distribuição do produto social aos pequenos produtores e contribuindo para a geração de empregos fora de uma lógica de eficiência máxima adotada pelas grandes redes de

hipermercados, são fatos que se sobrepõem ao interesse particular dos proprietários de imóveis fronteiriços às feiras livres em ter sua rua e calçadas desobstruídas. Admitir o contrário seria o mesmo que conceder um privilégio a certas pessoas não igualado aos outros cidadãos que se encontrem em situações similares, tais como as obras públicas e outras atividades efetuadas pelo poder público como a concessão de licenças para o comércio ambulante ou a regulamentação do estacionamento pelo sistema da "zona azul". De outra parte, ao conceder-se uma isenção de tal monta, o poder público estaria abrindo mão de parte considerável de sua arrecadação, receita essa que se afigura essencial para o cumprimento das diretrizes orçamentárias e dos diversos programas sociais financiadas pelo governo. Estar-se-ia, portanto, retirando recursos destinados a uma atividade pública para fins exclusivos de apropriação privada.

Diante do exposto, nosso parecer é contrário à propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 21/11/02.

Roger Lin - Presidente (contrário)

Devanir Ribeiro - Relator

Humberto Martins (contrário)

Dr. Farhat (contrário)

Toninho Campanha (contrário)